



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 590

Autoriza a Prefeitura Municipal a Criar o Depósito de Animais.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a Criar o Depósito de Animais (Curral de Conselho), destinado a recolhimento dos encontrados em logradouros Públicos e Perímetro Urbano do Município.

Artº 2º- Para cada animal recolhido será exigida a multa de C\$ 8,00 (Oito Real) e em dobro nas reincidências. a

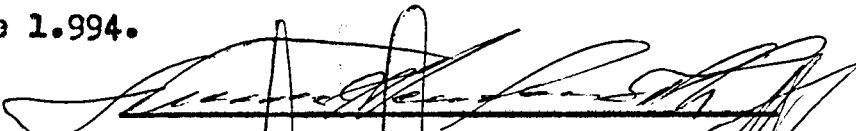
Artº 3º- Para cada dia de permanência no Curral será cobrado do proprietário, a taxa de C\$ 2,00 (dois reais), destinado a indenização dos gastos com alimentação dos mesmos.


Artº 4º Os animais recolhidos no curral, e com proprietários não localizados, no prazo de 05 (cinco) dias, serão colocados em leilão Público em dia e hora previamente divulgado por Edital.

Artº 5º- Revogadas as disposições em Contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos, as autoridades a quem a execução e cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 11 de Julho de 1.994.


- Nicanor Mendonça Filho -
-Prefeito Municipal-


-José Francisco da Silva -
-Tesoureiro -